

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

LEI N° 021 / 97

**Dispõe sobre criação do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras Providências.**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda-MT, *Excelentíssimo Senhor MARCOS MORENO DE ASSIS*, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1°** - Fica criado o **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento da ações na área de assistência social.

**Art. 2°** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - **FMAS**.

- I** - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II** - Dotações orçamentarias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III** - Doações, convênios, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV** - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- V** - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênio no setor;
- VI** - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho:

**I** - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

**II** - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;


**III** - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

**Art. 4º** - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º** - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de junho de 1.997

  
**MARCOS MORENO DE ASSIS**  
*Prefeito Municipal*